



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 443/2009.

DE 08 DE JULHO DE 2009.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 043/90, DE 16/11/1990, QUE DISCIPLINA A ALIENAÇÃO DE TERRAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 043/90, de 16 de novembro de 1990, que disciplina a reversão ao patrimônio municipal de bem imóvel doado a particulares e entidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. O imóvel doado para fins de programa de habitação de interesse social ou de incentivo a implantação de projetos de geração de emprego e renda reverterá automaticamente ao patrimônio municipal nos seguintes casos:

I – em se tratando de lote urbano, para fins de habitação de interesse social, quando o beneficiário não iniciar a construção em alvenaria de uma unidade habitacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias e concluir em até 150 (cento e cinqüenta) dias a contar da data da efetiva doação;

II – em se tratando de lote urbano ou rural, para fins de implantação de projetos de geração de emprego e renda, quando o beneficiário não iniciar a edificação do prédio comercial ou industrial, para a atividade a que se propôs, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e concluir em até 10 (dez) meses a contar da data da efetiva doação;

III – quando, a qualquer tempo, o beneficiário desvirtuar a sua utilização".

Art. 2º. O beneficiário receberá, no ato da entrega do Lote, Alvará de Construção e, após a construção da Unidade Habitacional, o "habite-se".

Parágrafo único – O Título Definitivo será emitido após 03 (três) anos de efetiva moradia do beneficiário na Unidade Habitacional edificada sobre o lote doado, ficando vedada, durante o referido prazo, a transferência de domínio, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, em 08 de julho de 2009.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal em 08 de julho de 2009.